



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES .
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.278, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído, no Município, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, parte integrante da estrutura administrativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a composição e as atribuições fixadas em lei.

Art. 2º - O Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural é o órgão de assessoramento e colaboração com a Administração Municipal, em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 3º - O Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural terá a seguinte composição:

I - Representantes da Prefeitura Municipal

- a) três funcionários municipais, estáveis ou inativos, devendo, necessariamente, um ser Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, um Engenheiro ou Arquiteto e um com Curso Superior de História.
- b) três funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pertencentes a qualquer categoria funcional, inclusive titulares de cargo em comissão, sendo que um, necessariamente, deverá ser representante do Museu e Arquivo Histórico Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02

c) o Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu substituto legal.

II - Sete membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes de cada uma das seguintes entidades:

- 1 - Clube dos Diretores Lojistas
- 2 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos
- 3 - Centro da Indústria e Comércio - CIC
- 4 - Fundação Educacional da Região dos Vinhedos - FERVI
- 5 - Representante das Associações de Bairros
- 6 - Representante dos Sindicatos de Classes
- 7 - Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves - Presidente da Comissão Técnica Permanente de Defesa do Patrimônio Histórico

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 4º - Os Conselheiros do COMPAHC serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para a nomeação dos representantes de entidades, relacionadas no Art. 3º, II desta lei, o Chefe do Poder Executivo solicitará às mesmas a indicação de dois nomes, fazendo a escolha do titular e do suplente.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão sua renovação bienal do terço assim agrupados:

- a) 1º terço: dois funcionários municipais, sendo um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e um representante das Associações de Bairros;
- b) 2º terço: dois funcionários municipais, sendo um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um representante dos Sindicatos de Classes e um da FERVI;
- c) 3º terço: os demais ainda não substituídos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03

obedecendo a escala de renovação, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O mandato dos representantes da Prefeitura Municipal coincidirá com o da Administração que representam.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados no mês de março, ocorrendo a posse na primeira sessão que se realizar.

Art. 6º - O Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural COMPAHC terá as seguintes atribuições:

- I - Assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- II - Estabelecer critérios para o enquadramento dos valores culturais, por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;
- III - Propor a inclusão ou exclusão do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, de bens considerados de valor histórico e cultural;
- IV - Propor, por todos os meios ao seu alcance, a defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- V - Dar parecerem em pedidos de demolição ou quaisquer outro, sobre bens imóveis ou móveis, que tenham significação histórica para o Município;
- VI - Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- VII - Elaborar e votar seu regimento interno;
- VIII - Solicitar o assessoramento técnico que julgar necessário ao Poder Executivo;
- IX - Promover a realização de estudos técnicos, inventários, classificações, arquivamento, tombamento e conservação de documentos, monumentos, obras de valor artístico ou histórico, e bem assim de setores de interesse paisagístico e ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 04

- X - Emitir resoluções para o efeito de tombamento;
- XI - Receber e processar os recursos contra os atos determinativos do tombamento;
- XII - Encaminhar ao Prefeito Municipal os processos discutidos no órgão, para decisão sobre o tombamento;
- XIII - Promover campanhas de conscientização cultural e educativa, junto à população, através de conferências, concursos, mostras folclóricas, exposições, leituras de textos literários e teatrais, especialmente aqueles eventos que realcem e visualisem os bens tombados.

Art. 7º - O COMPAHC elegerá, bienalmente, por maioria simples, em votação secreta, dentre seus membros, um presidente e um vice-presidente, cujas atribuições serão definidas no regimento interno.

Art. 8º - O COMPAHC reunir-se-á em sessões públicas ordinárias, mensalmente, e extraordinárias quando convocado.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo convocará os membros do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural para a primeira sessão pública de cada biênio, instalando-a, empossando seus membros e convidando-os para que elejam seu Presidente, em tempo que garanta a periodicidade prevista neste artigo para as sessões ordinárias.

§ 2º - Na falta de cumprimento do disposto no Art. 4º, § único, os mandatos dos conselheiros a que se refere o Art. 3º, II serão automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores legais-

Art. 9º - O Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural reunir-se-á com um "quorum" mínimo de nove (9) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo somente ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único Na vigência da prorrogação, prevista no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
Nº 1278 de 28
Em 19 de 11 de 1984
- Diretor Geral -

Fl.05

Art. 8º, § 2º, o "quorum" mínimo para as reuniões do COMPAHC será de seis (6) membros.

Art. 10 - Os trabalhos da Secretaria Executivo do Conselho serão dirigidos por um servidor municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fornecerá ao Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural os recursos que se fizerem necessários ao seu funcionamento.

Art. 11 - As resoluções, devidamente assinadas, deverão ser anexadas pela Secretaria aos processos respectivos, para encaminhamento ao Executivo.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, expedirá decreto regulamentando-a.

Art. 13 - O processo de tombamento dos bens identificados e cadastrados como culturalmente preserváveis obedecerá às disposições contidas no Capítulo II da Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982.

Art. 14 - O Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, despachará para que se proceda a inscrição do bem no competente Livro Tombo.

Art. 15 - VETADO

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal

Certifico que eu presente
eu foi publicado a no
lugar de costume no dia 21 de 11 de 1984

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DR. TALES JOSÉ ZARDO
Secretário de Administração

Secretário de Administração

Livro de Leis
7.8. a n.º 0.6.2
/ 11 / 19. 8.4
Elaine
Secretaria da Administração